



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
8ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 143, de 23 de abril de 1998
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

CÓDIGO TIPI:

~~3307.20.10~~

Mercadoria:

~~Desodorante corporal, líquido, apresentado em vidro contendo 100 ml e pulverizador, denominado comercialmente "Desodorante Perfumado Atomizeur Mon Chery Paris".~~

Dispositivos Legais:

~~RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3307, da subposição 3307.20), e/c RGC 1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92).~~

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA
PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº
1.464, DE 8 DE MAIO DE 2014.**

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(Informação sigilosa).

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Conforme cópias da solicitação de registro e DOU anexos (fls. 08 a 10, 29 e 30) o produto em questão está registrado no Ministério da Saúde, tratando-se o mesmo de "desodorante".

A análise dos elementos apresentados evidenciam tratar-se de desodorante corporal líquido, apresentado em frascos de vidro contendo 100 ml., com pulverizador.

Os desodorantes corporais estão incluídos na posição 3307, na subposição 3307.20.

3. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c RGC-1, todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição (Decreto nº 435/92), no código 3307.20.10 da mesma TIPI (Decreto nº 2.092/96).

CONCLUSÃO

4. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o código 3307.20.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092/96 (D.O.U. de 11/12/96).

À consideração superior

.....
Elias José Maluf
AFTN - matr. SIPE nº 65.923

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 80/97 (D.O.U. de 17/12/97), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (*Informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 23 de abril de 1998

José Paulo Balaguer
CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF